

Lei nº 8/56.

Cria cargo de motorista de distribuição de energia elétrica.

Art. 1º Fica criado um cargo de motorista de distribuição de energia elétrica, com o encargo de zelar do motor e gerador, da Prefeitura Municipal, com vencimento mensal de Cr\$ 2.000,00, podendo o referido funcionário ser promovido na usina hidroelétrica, quando for montada.

Art. 2º Para atender as despesas com a criação do referido cargo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial correspondente, com recurso em disponibilidades legais.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

R. P.
Gabinete do Presidente, em 16 de fevereiro de 1956.
ass) Teodoro Vasili.

Francisco Furtado de Araujo, digo Euclides Fernandes de Jesus.

[Assinatura]